



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO E HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.761, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

“Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”.

O povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural do Município de Nanuque – Minas Gerais.

Parágrafo Único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Nanuque – MG.

Art. 2º - O FUNDO destina-se:

- I. ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Nanuque - MG;
- II. à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
- III. à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV. ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;
- V. à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Nanuque/MG;
- VI. a manutenção e criação de novos serviços de apoio a cultura no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO E HUMANIZAÇÃO

Art. 3º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e pelo Setor responsável pela Cultura Municipal;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Nanuque/MG;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Setor responsável pela Cultura Municipal.

VI – Em projetos de restauração de bens protegidos pelo Município sem tombamento;

VII – Em projetos de Educação Patrimonial;

VIII – Na contratação de Assessoria para implantação e desenvolvimento da política do Patrimônio Cultural Municipal;

IX – No projeto de Inventário dos bens do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril de 2008.

Fabio Garcia Tigre
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO E HUMANIZAÇÃO

Edna de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Administração